



GRUPO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – GC 001 SEPE RECIFE

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

GC 001 SEPE RECIFE

ID LICITAR DIGITAL: 92.466

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SÍTIO NATAN VALLE, LOCALIZADO NA CIDADE DO RECIFE-PE.

Fevereiro de 2026

Sumário

1. PREÂMBULO.....	4
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
3. DO OBJETO.....	5
4. DO VALOR ESTIMADO.....	5
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
6. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL.....	6
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	6
8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO - LICITAR DIGITAL.....	7
9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS.....	7
10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO.....	8
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	8
12. DO REGISTRO DA PROPOSTA INICIAL.....	9
13. DA SESSÃO DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
14. DA NEGOCIAÇÃO.....	15
15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL.....	16
16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	17
17. DA HABILITAÇÃO.....	19
18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	27
19. DOS PRAZOS DA PROPOSTA, DE ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....	28
20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	29
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	30
22. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL.....	30
23. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES.....	31
24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	32
25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	32
26. DO PAGAMENTO DAS FATURAS.....	32
27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	34
28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, E RESPECTIVOS PRAZOS.....	34
29. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	42
30. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	42
31. DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO, RESCISÃO E NULIDADE DO CONTRATO.....	43
32. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME.....	43



33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43
ANEXO I DO EDITAL	45
ANEXO II DO EDITAL	46
ANEXO III DO EDITAL	Erro! Indicador não definido.

GRUPO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – GC 001 SEPE RECIFE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
ID LICITAR DIGITAL: 92.466

EDITAL

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPE RECIFE**, situada à Av. Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife/PE, CEP 50030-903, torna público, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 1297/2025 do Prefeito da Cidade do Recife, publicada no Diário Oficial do Recife no dia de 12 de agosto de 2025, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a eventual contratação do objeto identificado no item 3 deste Edital, a fim de atender à Secretaria Executiva de Agricultura Urbana da **Secretaria de Projetos Especiais – SEPE RECIFE**, através da Documento de Formalização de Demanda nº 2601.0044/2025, emitida pela mesma Secretaria. A presente licitação será regida nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Leis Municipais nº 19.144/2023](#), [Decretos Municipais nº 37.341/2023](#), [37.817](#) e [nº 37.324/2023](#) e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. A Prefeitura do Recife tem por objetivo a mobilidade conjugada com a sustentabilidade ambiental, para isso, os projetos e obras realizadas no seu âmbito, atendem à [Lei Federal nº 12.305/2010](#) (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), [Lei Municipal nº 16.243/1996](#), [Decreto Municipal nº 36.949/2023](#) e o [Artigo 45](#), da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no que couber.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	NÃO
PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	NÃO
COTA RESERVADA	NÃO
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	SIM
NÚMERO DO SEI	08.000029/2026-69
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 02/03/2026, às 16:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)	Dia 26/03/2026, às 09:30 horas
INÍCIO DA FASE DE LANCES	Dia 26/03/2026, às 10:00 horas

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://licitar.digital/

3. DO OBJETO

(Artigos 18, inciso II e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. Constitui objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços no Sítio Natan Valle, localizado na Cidade do Recife-PE, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de identidade visual e critérios de qualidade estabelecidos pela Prefeitura da Cidade do Recife, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.1.1. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTÁ NO **ANEXO “B”** DO TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I** DESTE EDITAL, COM OS SEUS ITENS, CÓDIGOS DE CADASTRO DO PRODUTO/EQUIPAMENTO/BEM/MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, **PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS E MÁXIMOS ADMITIDOS**.
- 3.2. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 3.2.1. Os serviços constantes no objeto desta licitação, quando solicitados, serão executados pela licitante vencedora, conforme descrito no **item 7** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
- 3.3. A descrição detalhada da execução dos serviços está discriminada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, deste certame, descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL ou nas especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

4. DO VALOR ESTIMADO

(Artigos 18, §1º, inciso VI e 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 4.1. O valor total máximo estimado e admitido para o objeto desta licitação é de **R\$ 112.995,39 (cento e doze mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)**, correspondente à soma dos itens constantes na Planilha Orçamentária, já acrescido dos BDI's correspondentes.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Artigo 6º, inciso VI da IN SEPLAGTD 06/2023)

- 5.1. As despesas oriundas da futura licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários discriminados abaixo:
- I. Dotação Orçamentária: 2601.1.15.122.2161.2723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de despesa: 4.4.90.39; Fonte: 700.
- II. Recursos oriundos do Tesouro Nacional, por intermédio do Ministério da Cidadania: Convênio nº 920576/2021; UG 550008; Programa de Trabalho nº 08.306.5033.848.0001; PTRES 205116; Fonte de Recursos 188; Natureza da Despesa 334041 e 444041.

6. DOS COMPONENTES DESTES EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital:

6.1.1. Termo de Referência e seus Anexos A, B, C, D e E (Anexo I);

6.1.2. Minuta do Contrato (Anexo III).

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(Artigo 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006)

7.1. Por força do [Artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao enquadramento conforme [Lei Complementar nº 123/2006](#).

7.1.1. A obtenção do benefício mencionado no subitem anterior fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Poderá participar da presente licitação, empresas **pertencentes e especializadas no ramo de atividade referente ao objeto da licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atendam às exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como **possuam prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores - SICREF**.

7.3. A participante deverá satisfazer plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos, contemplando a legislação vigente, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos.

7.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Artigo 192, da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil](#) e [Decreto Federal nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Entende-se como **prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores – SICREF**, o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife - <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Fornecedores.php>.

7.5.1. O Cadastro no SICREF poderá ser realizado pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição *On-line* dos Fornecedores, no sítio eletrônico mencionado no subitem anterior, desde que os documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via *internet*, ou, ainda, via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

7.5.2. O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pela Agente de Contratação/Pregoeira ao final dos lances, no respectivo sistema.

7.6. O **cadastro efetivo** no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pela Agente de Contratação/Pregoeira em momento antecedente ao ato de adjudicação do objeto à licitante vencedora, no respectivo sistema.

7.7. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, esta última, quando solicitada pela Agente de Contratação/Pregoeira, a serem dispostos através do Sistema Eletrônico de Licitação: <https://licitar.digital/>, em **momento oportuno, ou seja, na fase correspondente.**

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO - LICITAR DIGITAL
(Artigo 175, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.2. Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio <https://licitar.digital/fornecedor/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

8.4. Uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de uso indevido ou desatento do acesso ao sistema, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

8.6. **Para fazer jus aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006** as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.

8.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação - <https://licitar.digital/>, devem ser dirimidas junto ao suporte deste sistema pelo fone: (31) 3191-0707 ou pelo chat próprio da plataforma.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS
(Artigo 14, inciso II, Artigo 15, Artigo 16 e Artigo 67, §§10 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Conforme o contido no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, é justificada a NÃO PERMISSÃO da participação de empresas sob o regime de consórcio, bem como no referido item do mesmo instrumento, a vedação da participação de cooperativas, nesta licitação.

10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

(Artigos 7º, inciso III, 9º, §§1º e 2º e Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos, bem como as empresas e respectivos representantes legais e funcionários que se enquadrem nos termos descritos no [Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 10.2. As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, **conforme prescreve o Artigo 9º da Lei Municipal n.º 17.765/2012**.
- 10.3. As empresas que não possuam, cadastro no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, indicado nas [Informações Preliminares](#) deste Edital.
- 10.4. Licitantes punidas com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. Licitantes que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Municipal.
- 10.6. As pessoas enquadradas no [§§1º e 2º, do Artigo 9º e Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 10.7. Entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 10.8. Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 10.9. As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), considerando a incompatibilidade de seu objeto contratual com esse certame, conforme [Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/2014](#).
- 10.10. As sociedades cooperativas sob qualquer forma, cuja justificativa para a não participação encontra-se detalhada no Termo de Referência.
- 10.11. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, cuja justificativa para a não participação encontra-se detalhada no Termo de Referência.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

(IN SEGES/ME 73/2022, Artigos 164 e 183, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação [da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os termos do Edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente serão recebidos através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.
- 11.3. A resposta à impugnação e/ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital/>, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 11.4. Os prazos estabelecidos nos [subitens 11.1 e 11.3, deste Edital](#), serão contados conforme estabelece o [Artigo 183, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente serão recebidos através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.
- 11.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 11.8. Acolhida as razões da impugnação contra o referido Edital e anexos, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.9. A Agente de Contratação/Pregoeira, poderá, a qualquer tempo, fornecer às Licitantes quaisquer esclarecimentos a seu exclusivo critério, que sejam eventualmente considerados importantes ao entendimento dos termos e condições da Licitação através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital/>.
- 11.10. Em hipótese alguma serão aceitas comunicações verbais entre as partes.
- 11.11. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo
- 11.12. O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 12. DO REGISTRO DA PROPOSTA INICIAL**
(Artigos 55, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 12.1. Considerando que o modo de disputa adotado para este certame é **ABERTO**, após a divulgação do Edital, as empresas interessadas deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital/>, o valor da sua **PROPOSTA**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 12.1.1. **A PROPOSTA NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE.**
- 12.1.2. **Para que seja possível a apresentação da proposta, a licitante deve seguir rigorosamente estas etapas no Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL:**
- a) Preencher todas as Declarações obrigatórias disponíveis no sistema, marcando suas respostas nos campos próprios;
- b) Somente após completar as etapas anteriores, será possível enviar a proposta.
- 12.2. **PARA EFEITO DA DISPUTA, a interessada deverá indicar apenas o valor TOTAL**, em MOEDA CORRENTE NACIONAL, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00) no <https://licitar.digital/> até a data e hora marcada para a sessão do Pregão, indicados no preâmbulo deste edital.
- 12.3. A licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

- 12.4. A **PROPOSTA** apresentada, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.5. Falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 12.6. A Proposta no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, **DEVERÁ** conter:
- a) O valor total da proposta, expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
 - b) A descrição, em campo próprio do Sistema Eletrônico de Licitação, do objeto e dos serviços (quando este último for requerido);
 - c) Ao inserir a proposta no Sistema LICITAR DIGITAL, no campo PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO, deverá ser preenchido o valor unitário do item, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens;
 - d) O sistema multiplicará automaticamente o PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO, para cada item, pela quantidade, perfazendo o TOTAL PROPOSTO ao final.
- 12.6.1. **NÃO PODERÁ HAVER IDENTIFICAÇÃO ALGUMA DA LICITANTE.**
- 12.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de apresentação de propostas.
- 12.8. Ao registrar o valor total de sua proposta, no Sistema Eletrônico de Licitação, a licitante deve considerar todo o regramento disposto neste Edital e seus anexos e, ainda, as seguintes exigências relacionadas à contratação e execução do objeto, sob pena de ser desclassificada e/ou sancionada:
- 12.8.1. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 12.8.2. Independentemente do percentual de tributo considerado pela licitante, para formação dos preços de sua planilha, sagrando-se vencedora, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
 - 12.8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
 - 12.8.4. A apresentação da proposta implica no cumprimento obrigatório das disposições nela contida, conforme disposto no Termo de Referência e seus anexos, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
 - 12.8.5. O **prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

- 12.8.6. Para compor o preço total da proposta a ser ofertada, a licitante deve respeitar os preços unitários e máximos, estabelecidos no Orçamento/Preço Estimado da **SEPE RECIFE**, bem como as normas que regem as contratações públicas.
- 12.8.7. **A LICITANTE NÃO DEVERÁ ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. OS REFERIDOS DOCUMENTOS DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, SOMENTE DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO: <https://licitar.digital/>, QUANDO FOREM SOLICITADOS PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**
- 12.9. Será **desclassificada** a **PROPOSTA INICIAL** que:
- 12.9.1. Contiver dados que possibilitem a identificação da licitante;
- 12.9.2. Apresentar preço para objeto diverso do indicado nesta licitação;
- 12.9.3. Ofertar preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- 12.9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Licitar Digital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 12.9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.
13. **DA SESSÃO DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
(Decreto 37.324/2023, Artigos 5º, inciso I e 33 da IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigos 56, inciso I, 56, §3º e 57, 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 3º, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006)
- 13.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será iniciada no Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL, por comando da Agente de Contratação/Pregoeira.
- 13.2. Considerando que o modo de disputa deste certame é “**ABERTO**,” a Agente de Contratação/Pregoeira **verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.**
- 13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico de Licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.4. O Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.5. Classificadas as propostas, a Agente de Contratação/Pregoeira dará início à fase de lances na data e horário previstos nas informações preliminares deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.
- 13.6. Para a participação das licitantes na sessão pública e oferta de lances, é necessário que seus respectivos representantes acessem o Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR

DIGITAL, através de sua chave e senha.

- 13.6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitação, devendo acompanhar toda a fase de competição que estará disposta em tempo real com o registro do valor ofertado, bem como a rejeição de algum lance por parte da Agente de Contratação/Pregoeira.
- 13.6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL DA PROPOSTA.
- 13.6.3. Caso a licitante considere seu lance inconsistente ou inexequível, poderá, solicitar à Agente de Contratação/Pregoeira, a exclusão de seu último lance ofertado, clicando no ícone “lixeira”, da sala de disputa do Sistema Licitar Digital, contudo, caberá à Agente de Contratação/Pregoeira acatar ou não, o pedido e excluir o lance. O campo de DECLÍNIO somente deverá ser usado se a licitante desejar desistir de participar da licitação.
- 13.6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.6.5. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.7. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance proposto que seja manifestamente inexequível; que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema da justificativa que motivou a exclusão.
- 13.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema Eletrônico de Licitação.
- 13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**:
- 13.10. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo Sistema Eletrônico de Licitação quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 13.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema Eletrônico de Licitação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 13.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação/Pregoeira, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 13.12.1. Após o reinício previsto no item supra as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 13.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema Eletrônico de Licitação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 13.14. Durante o transcurso da fase de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 13.15. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação/Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo referido(a) agente por meio do chat no Sistema Eletrônico de Licitação.
- 13.16. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico de Licitação poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.17. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico de Licitação para a Agente de Contratação/Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Pregoeira às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.18. Da situação de **EMPATE FICTO** e **DESEMPATE** será procedido conforme subitens abaixo:
(Artigos 3º, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006; Artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73/2022 c.c. IN SEGES/MGI 79/2024; e Artigo 60 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.18.1. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [Artigo. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas atualizações, no ano fiscal anterior, bem como no exercício em curso, conforme o [§ 9º e 9ºA, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- 13.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, não poderá, ainda, ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação, devendo, a licitante, apresentar declaração de observância do limite de enquadramento, conforme [Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 13.18.3. Por consequência do critério de julgamento adotado, qual seja, **MENOR PREÇO**, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- 13.18.4. **O empate ficto será aferido levando em consideração os preços ofertados**, sendo facultada à microempresa ou à empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada que não

- seja enquadrada como microempresa ou à empresa de pequeno porte;
- 13.18.5. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 13.18.6. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta de preço para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, estabelecido pela Agente de Contratação/Pregoeira e controlados pelo Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL, contados após a comunicação automática para tanto;
- 13.18.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo para empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior;
- 13.18.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no [subitem 13.18.5](#), será convocada pelo sistema Licitar Digital a proposta mais bem classificada para manifestar seu lance em prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme [Artigo 45, §3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#);
- 13.19. Em caso de **EMPATE** entre duas ou mais propostas de preço, **SEM QUALQUER PREJUÍZO** dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), serão utilizados os **CRITÉRIOS DE DESEMPATE** previstos no [Artigo. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 13.19.1. Caso os critérios de desempate previstos no subitem anterior não tenham obtido sucesso e a situação de empate seja mantida, a Agente de Contratação/Pregoeira e sua Equipe de Apoio convocará as empresas participantes do certame, através do sistema: <https://licitar.digital/>, para realização da **SESSÃO DE SORTEIO** entre elas, indicando a data, hora e a plataforma para a sua realização.
- 13.19.2. Na data, hora e plataforma marcada, será aberta a **sessão de sorteio**, a razão social de cada uma das licitantes cujas propostas restaram empatadas serão registrados em papéis individuais, com formatação idêntica, lidos e demonstrados para todos os presentes, dobrados de forma similar e colocado em uma urna.
- 13.19.3. A classificação será em ordem crescente e mediante a sequência das sorteadas.
- 13.19.4. A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata da sessão pública e divulgada no <https://licitar.digital/>.
- 13.20. **Verificação das Condições de Participação**
(Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.20.1. Após a fase de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no [item 10 deste Edital](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife - SICREF
 - II. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco - http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;
 - III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, do Portal da Transparência da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - V. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:NO:2>;
- 13.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Artigo 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021](#).
- 13.22. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de ocorrências impeditivas, a Agente de Contratação/Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa, participante deste certame.
- 13.23. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.
- 14. DA NEGOCIAÇÃO**
(Artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, respeitando os critérios de julgamento.
- 14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta não atender aos requisitos definidos neste Edital e em razão de existir ocorrências impeditivas identificadas nas consultas mencionadas no [subitem 13.20 deste Edital](#).
- 14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 14.4. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 14.5. Quando o LOTE contiver mais de um item e não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, sem que haja dízimas, a licitante deverá solicitar à Agente de Contratação/Pregoeira que libere no Sistema Licitar Digital o preenchimento manual da atualização da proposta, que deverá ser realizada em prazo **máximo de 2 (duas) horas**, a contar da liberação do sistema.
- 14.6. É facultado à Agente de Contratação/Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

- 14.7. Após a negociação do preço da proposta, a Agente de Contratação/Pregoeira solicitará à primeira colocada a apresentação da Proposta Final, quando iniciará a fase de julgamento da proposta.
15. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL**
(Artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, §5º, Artigo 29, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006)
- 15.1. Após a fase de negociação a licitante primeira colocada, será convocada pela Agente de Contratação/Pregoeira, para, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, enviar a proposta adequada e ajustada ao valor final negociado, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Licitação – Licitar Digital, incluindo as planilhas com os quantitativos e os preços unitários e totais, juntamente com seus anexos de acordo com o “**Anexo C - MODELO DE PROPOSTA FINAL**” do Termo de Referência.
- 15.1.1. **A proposta, compreendendo o Termo de Proposta e planilhas que a compuser, deve ser apresentada com valores e quantidades, contendo números com no máximo duas casas decimais, utilizando para tanto o método de arredondamento (=ARRED) em suas fórmulas internas, valores expressos em moeda nacional (R\$) e em formato XLS ou XLSX e, também, em formato PDF.**
- 15.2. As Planilhas que compuserem a proposta, ou qualquer outro documento solicitado no **formato XLS ou XLSX, não poderão estar protegidos ou bloqueados**, a fim de não prejudicar a análise da proposta
- 15.3. É facultado à Agente de Contratação/Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no [subitem 15.1](#), a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes findar o prazo.
- 15.4. O **Termo de Proposta e os documentos requisitados e listados no Termo de Referência**, deverão ser apresentados com a identificação da empresa (Razão social, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço de *e-mail*) da seguinte forma: redigidos no idioma português, de forma legível, datado, assinado na folha do Termo de Proposta, datados e devidamente assinados por representante legal da licitante, com a devida identificação, ou procurador, também com a identificação, este devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal. As planilhas deverão conter as indicações dos respectivos preços unitários, subtotais e preço total, conforme requer o Termo de Referência.
- 15.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.6. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, **devendo conter as especificações constantes dos subitens seguintes, bem como os respectivos documentos, sob pena de desclassificação:**
- 15.6.1. Proposta detalhada com a indicação dos respectivos preços unitários, subtotais e total, obedecendo ao estabelecido no Termo de Referência e seus anexos;

- 15.6.2. Na proposta de preços finais, ou seja, depois da fase de lances, **não poderá(ão)** constar nos **itens da planilha**, preços superiores aos de referência e disponibilizados no Termo de Referência, anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;
- 15.6.3. Especificações, unidades e quantidades de cada item, deverão estar rigorosamente idênticas às constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como a apresentação de catálogos ou qualquer outro instrumento de verificação das características dos itens, também deverão ser apresentados, se requeridos, em conformidade com o Termo de Referência;
- 15.6.4. Os Preços unitários deverão conter todos os custos, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, complementares, trabalhistas e previdenciários, tributos, ensaios de controle tecnológicos e quaisquer outras despesas, como impostos, taxas, seguros e encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 15.6.5. **Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;**
- 15.6.6. Cronograma de entrega do objeto;
- 15.6.7. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;
- 15.6.8. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 15.7. As quantidades, os preços unitários e o preço total, **não deverão conter variáveis reais com mais de duas casas decimais, mesmo que na formatação utilizada pela licitante esteja visível, na planilha digital e impressa, apenas duas casas decimais. Caso fique constatada a existência de números com mais de duas casas decimais, independente da formatação,** o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), requererá da licitante que promova o ajuste necessário, utilizando a **função “ARRED”**.
- 15.8. Na proposta não poderá ser incluída parcela que indique pagamento antecipado de quaisquer entrega, etapa ou serviço.
- 15.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no Sistema Licitar Digital durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens postadas no Sistema Licitar Digital.
16. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
(Artigos 33, inciso I, 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 29, 31 e 35; 41 e 43 da IN SEGES/ME nº 73/2022)
- 16.1. O julgamento da proposta será realizado pela Agente de Contratação/Pregoeira, após a etapa de negociação, mediante a verificação do atendimento às exigências do ato convocatório, de forma a assegurar a plena viabilidade da contratação do objeto, obedecendo às condições abaixo estabelecidas:
- 16.2. A proposta da licitante classificada em primeiro lugar, será analisada e julgada pela Agente de Contratação/Pregoeira, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

- 16.2.1. Os resultados das avaliações dos catálogos ou outro requisito que envolva o objeto desta licitação, serão divulgados por meio de mensagem no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL;
- 16.2.2. Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, **prevalecerá o valor do preço unitário truncado, com duas casas decimais e o valor do preço total deverá ser corrigido pela licitante. O resultado deverá ser igual ou inferior ao negociado;**
- 16.2.3. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para item, deverá ser devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário registrado, corrigindo, apenas a quantidade e o preço total;
- 16.2.4. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso de preço global;
- 16.2.5. Quando da análise da proposta, serão desconsiderados todos e quaisquer itens ou subitens que não constem no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 16.2.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante no prazo indicado pela Agente de Contratação/Pregoeira, no sistema da LICITAR DIGITAL, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 16.2.8. No julgamento das propostas, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- 16.2.9. Sempre que julgar necessário, a Agente de Contratação/Pregoeira, poderá realizar diligências, com vistas ao saneamento e esclarecimento de questões relativas à fase de julgamento de proposta;
- 16.2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será solicitado parecer técnico da área demandante;
- 16.2.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 16.2.12. A proponente poderá não aceitar de forma expressa, as correções realizadas com fundamento nos subitens anteriores, o que implicará na sua imediata desclassificação;
- 16.2.13. Se a proposta da primeira classificada não for aceita, a Agente de Contratação/Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pela segunda classificada, verificando os critérios relacionados acima, incluindo a checagem quanto ao atendimento das especificações constantes no Termo de Referência;
- 16.2.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.3. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA FINAL**
(Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 16.3.1. A desclassificação poderá ocorrer nos seguintes casos, quando a proposta:
- a) omitir, descumprir ou não atender a quaisquer das exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
 - b) apresentar ou permanecer com preço(s) unitário(s) e/ou total superior(es) ao(s) constante(s) no orçamento estimado, mesmo após a negociação;
 - c) ofertar quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Termo de Referência;
 - d) não atender ao prazo para saneamento das propostas, ou ainda, a recusa da proponente em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação;
 - e) não atender às exigências de Proposta Final requeridas na negociação e em conformidade com este Edital;
 - f) apresentar, após a negociação, preço total e/ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - g) não apresentar os documentos no prazo solicitado e não cumprir o prazo estabelecido para saneamento das questões requeridas na proposta;
 - h) apresentar erro e/ou desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
 - i) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - j) apresentar qualquer oferta e/ou vantagem não prevista no Edital;
 - k) conter vícios insanáveis e/ou ilegalidades;
 - l) não atender ao prazo para saneamento das propostas e a recusa em aceitar as correções necessárias e solicitadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, acarretará a rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

17. **DA HABILITAÇÃO**
(Artigos 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 39, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006)

- 17.1. **A LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO: <https://licitar.digital/>, QUANDO FOR SOLICITADA, CONFORME [SUBITENS 17.2 e 17.3 DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO](#), no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação, feita pela Agente de Contratação/Pregoeira.**

- 17.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICREF.
- 17.3. **Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação feita pela Agente de Contratação/Pregoeira.**
- 17.4. As exigências de habilitação por parte de empresa estrangeira que não funcione no País, serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 17.5. Na hipótese da licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Artigo 192, da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil](#) e [Decreto Federal nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, sob a responsabilidade da licitante.
- 17.6. A habilitação técnica, no caso de empresas consorciadas, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 17.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia legível e sempre através do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.
- 17.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICREF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção, à atualização ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e alterações respectivas.
- 17.10. Caso a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, se faça uso dos benefícios da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), deverá apresentar declaração que está apto, a exercer o direito de preferência e que atende aos critérios estabelecidos no [§2º do Artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), se referindo aos contratos celebrados com a Administração Pública no calendário de realização da licitação, não superiores a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no intuito de usufruir dos benefícios previstos nos [Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006](#).
- 17.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no [Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Artigo 39, §4º da IN SEGES/ME 73/2022](#) e

ressalvada a situação prevista no [§ 1º do Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006](#) e alterações respectivas.

- 17.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, com a apuração de uma proposta e respectiva habilitação que atendam ao presente Edital, observado o prazo disposto no [subitem 17.3](#).
- 17.14. **A Habilitação será realizada mediante a comprovação da documentação descrita nos subitens a seguir.**
- 17.15. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
(Artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 17.15.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração e consolidação do Contrato Social, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;
- 17.15.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da indicação dos seus administradores em exercício, no caso de sociedades simples;
- 17.15.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.16. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
(Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 17.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 17.16.2. Prova de regularidade fiscal, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para com a Fazenda Municipal do **domicílio de Recife** ou **da sede da licitante, se em outro município**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.16.2.1. **As licitantes com domicílio ou sede localizado em outro município, e que também tiverem inscrição como contribuinte do Município do Recife, deverão apresentar prova de regularidade com este município, além da CND do município em que estiver localizada sua sede;**
- 17.16.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 17.16.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas [alíneas de "a" a "d" do parágrafo único do Artigo 11 da Lei nº 8.212/1991](#)

- 17.16.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 17.16.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à [Lei Federal nº 12.440/2011](#);
- 17.16.7. Nos termos dos [Artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional](#), será admitida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 17.17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
(Artigos 69, 15 e 63, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 17.17.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Na mencionada certidão, caso não tenha prazo de validade estipulado pelo Órgão expedidor, este será considerado de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua emissão;
- 17.17.2. Caso a sede da licitante possua em sua comarca a distribuição de PJe (processos judiciais eletrônicos) em **1ª e 2ª instâncias**, as respectivas certidões deverão ser apresentadas com a mencionada no subitem anterior;
- 17.17.3. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que já tenha tido o plano de recuperação judicial homologado, devendo, portanto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 17.17.4. Apresentar as Demonstrações Contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, apresentadas na forma da Lei, através de cópias legíveis e autenticadas dos **Termos de Abertura e Encerramento do “Livro Diário”** e do Balanço Patrimonial, **extraídos do mesmo Livro Diário**, devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme preceituam o CÓDIGO CIVIL e a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 e respectivas alterações.
- 17.17.5. As demonstrações deverão estar assinadas pelo Representante legal da Empresa e por seu Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo cópias legíveis dos seguintes documentos:
- Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários;
 - Balanço Patrimonial, extraídos dos mesmos Livros Diários;
 - Demonstração do Resultado dos Exercícios requeridos;
 - Comprovação do Registro realizado na Junta Comercial de domicílio.

- 17.17.5.1. O descrito no subitem acima **é aplicável às Sociedades Simples**, com a oportunidade, quando for o caso, da apresentação das Demonstrações Contábeis registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 17.17.5.2. Para as Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no [Decreto Federal nº 6.022/2007](#), alterado pelo [Decreto Federal nº 7.979/2013](#) e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil e que sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:
- a) Termo de Abertura e Encerramento dos Livros Diários;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstração do Resultado dos Exercícios requeridos;
 - d) Recibos de Entrega da Escrituração Contábil Digital dos exercícios requeridos.
- 17.17.5.3. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo [Decreto Federal nº 8.683/2016](#) e [Decreto Federal nº 9.555/2018](#), cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.
- 17.17.6. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê o [Artigo 176](#) da [Lei Federal n.º 6.404/1976](#) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seu pronunciamento de n.º [26](#). Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o [Artigo 186](#) da [Lei Federal n.º 6.404/1976](#).
- 17.17.7. Os documentos requeridos e referentes às Demonstrações Contábeis, limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.17.8. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente.
- 17.17.9. As empresas constituídas na forma de **Sociedade Anônima ou por Ações**, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, **dos Últimos 02 (dois) Exercícios Sociais**, já exigíveis e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, devendo anexar as publicações devidas Imprensa Oficial ou Jornal de Grande Circulação: do Balanço; das Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.
- 17.17.9.1. As sociedades anônimas de capital aberto, deverão apresentar o parecer de auditoria, referente às suas demonstrações contábeis.
- 17.17.9.2. As exigências relacionadas às sociedades anônimas, aplica-se **também às sociedades de grande porte**, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

- 17.17.9.3. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelece a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o [parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 11.638/2007](#).
- 17.17.10. As alterações da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), determinadas pela [Lei Federal nº 11.638/2007](#) deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024.
- 17.17.11. Os 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e requeridos neste Edital, serão aqueles dos exercícios de 2023 e 2024, contemplando o que estabelece os [Artigos 1.065 e 1078, do Código Civil e Artigos 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/1976](#).
- 17.17.12. Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ao exigível.
- 17.17.13. A boa situação financeira da licitante será avaliada através do cálculo dos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

c) Índice de Solvência Geral (SG)

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

- 17.17.13.1. Os índices requeridos neste certame, possui alta relevância associada a outras exigências já dispostas neste Edital, visando garantir o bom desempenho requerido por parte da empresa a ser CONTRATADA em cumprir com a entrega do objeto deste certame, de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tornando-se imperiosa, portanto, a comprovação de sua higidez financeira. Justificando a exigência dos índices, temos:

- a) O índice de Liquidez Geral (ILG) mostra o potencial que a empresa a ser CONTRATADA possui para arcar com suas dívidas de longo prazo, estando preparada para honrar seus pagamentos em um período longo e de compromisso assumido na contratação;
- b) O índice de Liquidez Corrente (ILC) mostra se a empresa possui condições de arcar com suas obrigações financeiras de curto prazo utilizando os valores que estão em seu ativo circulante, independente de possíveis imprevisibilidades do mercado;

- c) O índice de Solvência Geral (SG) expressa a capacidade total da empresa de solver suas dívidas com ativos totais. Um índice maior ou igual a 1,0 demonstra que a empresa não está em estado de insolvência e possui ativos totais superiores às suas obrigações com terceiros
- 17.17.14. A empresa interessada em participar da presente licitação deverá comprovar que possui **Patrimônio Líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado total**, devendo esta comprovação ser feita com base nas demonstrações contábeis do exercício social mais recente.
- 17.17.15. **A verificação dos valores exigíveis de índices contábeis e de patrimônio líquido para critério de habilitação econômico-financeira se dará por meio do exercício social mais recente.**
- 17.18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
(Artigos 67 e 15, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 17.18.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada atendendo integralmente a todos os requisitos estabelecidos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.19. **DAS DECLARAÇÕES**
(Artigos 14, 63, 67 e 68, da Lei Federal nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 73/2022; DECRETO Municipal nº 37.324/2023):
- 17.19.1. Caso alguma das Declarações listadas a seguir, não conste no Sistema Eletrônico de Licitação - LICITAR DIGITAL, conforme mencionado no [subitem 12.1.2 deste Edital](#), a licitante deverá apresentar a mesma, juntamente com sua proposta e seus documentos de habilitação, de acordo com a fase e requisição da Agente de Contratação/Pregoeira, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de ser inabilitada:
- 17.19.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do [Artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Artigo 18, §2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022](#).
- 17.19.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. [Artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.19.4. Declaração de que proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o [Artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.19.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal](#).
- 17.19.6. Declaração para fins do disposto no [inciso VI do Artigo 68, da Lei nº 14.133/21](#), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze)

- anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#).
- 17.19.7. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o [Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.19.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do [Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.19.9. Declaração de que a proposta e os documentos apresentados para essa licitação estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 17.19.10. Declaração que possui cadastro prévio no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do município do Recife.
- 17.19.11. Declaração que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 17.19.12. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a [Lei Complementar n.º 123/2006](#), cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos [§§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021](#).
- 17.19.13. Para fazer jus aos benefícios previstos no [capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006](#) as microempresas ou empresas de pequeno porte devem assinalar o campo “**sim**” junto a declaração do tópico anterior no Sistema Licitar Digital.
- 17.19.14. Quando houver lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.
- 17.19.15. Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo: “**não**”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, agricultor familiar ou sociedade cooperativa.
- 17.20. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, para que se faça uso dos benefícios da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), deverá apresentar declaração que está apta, a exercer o direito de preferência e que atende aos critérios estabelecidos [nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 17.21. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

(Artigo 14, inciso III, Artigos 63, 64, incisos I e II e §1º e Artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigo 42 e 43)

- 18.1. Além dos critérios relacionados no [item 17](#) e seus respectivos subitens, deste Edital, o Julgamento de Habilitação contemplará ainda:
- 18.1.1. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se declarado como MEI/ME/EPP, será verificado, através do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou ainda, através de diligências, se o faturamento da licitante não ultrapassou os limites previstos na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), conforme [Artigo 6º da Resolução TCE-PE n.º 250/2024](#).
- 18.1.2. Para fins de análise da habilitação, no que se refere à Qualificação Técnica, será solicitado parecer técnico a ser emitido pela área demandante;
- 18.1.3. Sempre que julgar necessário, a Agente de Contratação/Pregoeira solicitará parecer técnico e/ou jurídico referente à licitação, como também poderá promover diligências para o saneamento e/ou esclarecimentos de questões relacionadas à fase em questão;
- 18.1.4. Os documentos exigidos neste certame, caso não apresentem prazo de validade, serão considerados como válidos pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados da data da respectiva emissão, exceto o mencionado no [subitem 17.17.1](#) e exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo, neste caso, a licitante apresentar juntamente com o documento cópia da referida legislação;
- 18.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
- 18.1.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 18.1.7. A Agente de Contratação/Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.
- 18.2. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.
- 18.3. Encerrado o prazo para envio da documentação sejam os anexos de proposta e/ou habilitação, poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para a:
- 18.3.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta;
- 18.3.2. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- 18.3.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação da licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

- 18.3.4. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação/Pregoeira, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento dos prazos referidos no parágrafo anterior.
- 18.3.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 18.3.6. A declaração de vencedora, pela Agente de Contratação/Pregoeira, encerra a fase de habilitação.
- 18.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital do certame.
- 18.4.1. As licitantes deverão consultar regularmente o Sistema Licitar Digital para verificar se foi declarado a vencedora do certame.
- 18.5. **Será INABILITADA a LICITANTE que:**
- 18.5.1. Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- 18.5.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação;
- 18.5.3. Deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o requerido neste Edital e que não sejam passíveis de saneamento;
- 18.5.4. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 18.5.5. Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame;
- 18.5.6. Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 18.6. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital do certame.
19. **DOS PRAZOS DA PROPOSTA, DE ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**
(Artigos 91, 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 19.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, conforme já mencionado nos [subitens 12.8.5](#) e [15.6.5](#), o que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 19.1.1. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que a licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o seu prazo.

- 19.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **SEPE RECIFE** na contratação, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas por igual prazo, no mínimo.
- 19.3. O **prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S).
- 19.4. O **prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do [Artigo 91, §4º e Artigos 105 e 111, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 19.5. A prorrogação do Contrato está condicionada às condições avençadas no instrumento contratual e na condição disposta no [Artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
(Artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 73/2022, Artigo 40)
- 20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta, da habilitação ou inabilitação das licitantes, bem como a anulação ou revogação da licitação, seguirá o disposto [Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.2. Declarada vencedora do lote, qualquer licitante poderá interpor recurso, **desde que a intenção de recorrer seja manifestada imediatamente após a declaração** feita pela Agente de Contratação/Pregoeira, e **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, conforme parâmetro do Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL e em campo próprio, sob pena de perda do direito**.
- 20.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima descrito, importará na decadência desse direito, devendo o processo ser encaminhado para a Autoridade Competente, para que o objeto da licitação seja adjudicado e homologado à licitante declarada vencedora.
- 20.4. O prazo para apresentação formal das razões recursais **será de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o [subitem 21.2](#) e conforme [inciso I, do §1º, do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.4.1. A intimação por parte da Agente de Contratação/Pregoeira e a apresentação formal das razões recursais, por parte das licitantes, mencionados no subitem anterior, deverá ser feita, **unicamente**, no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL.
- 20.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§1º do Artigo. 17 da Lei Federal nº 14.133/ 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 20.7. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

- 20.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de até **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme [§ 4º do Artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL logo após a etapa de lances e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RECIFE).

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.341/2023)

- 21.1. A Agente de Contratação/Pregoeira após julgamento da proposta e da habilitação e transcorrido o prazo para recurso, submeterá à autoridade superior da **SEPE RECIFE**, o processo licitatório para a adjudicação e homologação do certame, conforme [inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 21.2. No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à vencedora, após a decisão do recurso.

22. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL
(Artigos 89, 90, 91, §4º e Artigos 92, 94, 95 e 104; e Artigos 96, 98, 100, 103, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 22.1. O Contrato administrativo será celebrado com a licitante vencedora, incluindo todas as condições previstas neste Edital e respectivos anexos, na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e outras legislações imprescindíveis à fiel execução do seu objeto.
- 22.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo a aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações.
- 22.2.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Garantia Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) conforme preceitua o [Artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e na forma de uma das modalidades previstas no [Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 22.2.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.
- 22.2.3. Conforme regra estabelecida no [§3º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), se a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, for o seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva garantia será de **30 (trinta) dias** a contar da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

- 22.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado **SEPE RECIFE** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 22.4. Ficará a CONTRATADA, obrigada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até **30 (trinta) dias consecutivos** após a assinatura do Instrumento de Contrato, a respectiva Anotação da Responsabilidade Técnica - ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, no que se refere à participação dos profissionais constantes da equipe multidisciplinar e que sejam registrados no CREA e/ou CAU, quando houver para o fornecimento do objeto e constante no Termo de referência a requisição desses profissionais para a instalação do bem adquirido.
- 22.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, que deverão, inclusive, ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 22.6. Como condição para a assinatura e manutenção do contrato, a empresa vencedora, deverá manter a regularização dos seus profissionais assim como responsável(is) técnico(s), nos termos das normas estabelecidas para as profissões reguladas pelos Conselhos de Classe pertinentes.
- 22.7. A **SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPE RECIFE**, possui prerrogativas reguladas no [Artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), concernentes ao Regime Jurídico do contrato a ser firmado.

23. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES
(Artigos 115 ao 123 e Artigos 124 ao 132 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 23.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, constantes no instrumento contratual, e com as normas legais vigentes, mediante acompanhamento exercido pela Contratante.
- 23.2. Sobre a subcontratação do objeto desta licitação, será permitida, desde que previamente autorizada pela **SEPE RECIFE** e conforme **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.
- 23.2.1. No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela **SEPE RECIFE**, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato.
- 23.3. Em se tratando de itens extras e/ou excedentes, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, **estes deverão ser objeto de termo aditivo**, devidamente justificados pelo Gestor e Fiscal do contrato e com prévia autorização Secretaria de Projetos Especiais, a seu critério exclusivo. Para tanto as seguintes condições devem ser observadas:
- 23.3.1. Os itens extras que estiverem previstos em tabelas de referência legítimas e forem devidamente autorizados pela **SEPE RECIFE**, serão pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado para o certame e o preço global da proposta da vencedora;

- 23.3.2. Em relação aos itens extras não tabelados, deverá ser verificada na proposta da vencedora do certame ou no orçamento elaborado pela **SEPE RECIFE**, o que for menor, aplicando-se na sequência o deságio entre o preço global estimado e o preço global da proposta da CONTRATADA e apenas quando tal proposta for aceita pela **SEPE RECIFE**, os itens poderão ser aceitos;
- 23.3.2.1. Para aceitação do disposto no subitem anterior, a **SEPE RECIFE** deverá, ainda, proceder com estudos que demonstrem que os ditos preços correspondem ao de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;
- 23.3.3. Eventuais itens excedentes serão considerados e pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da vencedora do certame, sendo necessário constar justificativa fundamentada pelo Gestor e Fiscal do contrato com a aferição de que os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário, devendo, ainda, constar a autorização do(a) responsável da Secretaria demandante.
- 23.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento, conforme disposto no [Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 23.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período da execução do contrato, o(s) responsável(eis) técnico(s) diretamente vinculado(s) ao objeto desta licitação, constante da sua proposta.
- 23.5.1. Na hipótese de substituição de profissional, o que somente poderá ocorrer por excepcionalidade, deverá ser autorizado pela **SEPE RECIFE**.
- 24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
(Decreto Municipal nº 37.692/2024; Artigo 14, inciso IV, Artigo 48, § único, Artigo 117, Artigo 122, §3º e Artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 24.1. A gestão e fiscalização do Contrato, seguirão a regulamentação estabelecida no [Decreto Municipal nº 37.692/2024](#), em harmonia com as menções correlatas contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e estarão detalhadas no Contrato.
- 25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
(Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 25.1. A cláusula pertinente ao recebimento do objeto está estabelecida na minuta do contrato, anexo III deste Edital. Registrando, inclusive que o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos itens que compõem o objeto entregue e pela funcionalidade do uso, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição, necessárias.
- 26. DO PAGAMENTO DAS FATURAS**
(Artigo 92, §5º e Artigos 141 ao 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e IN SEFIN 04/2023)
- 26.1. O pagamento dos bens/equipamentos/materiais efetivamente entregues será feito de acordo com o regramento estabelecido no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

- 26.1.1. Qualquer alteração que porventura ocorra nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecerão aos preços unitários apresentados na proposta da vencedora do certame.
- 26.2. Após parecer da Fiscalização da **SEPE RECIFE**, que deverá ser realizado em até **10 (dez) dias**, e emissão do Boletim de Medição, as faturas referentes aos serviços executados, bem como a fatura referente à reajustamento se houver, deverão ser protocolizadas na Secretaria de Projetos Especiais, para serem encaminhadas à Secretaria Executiva demandante da **SEPE RECIFE**, para as providências relativas à conferência e atesto, do Fiscal e Gestor do contrato, e encaminhamento para o setor financeiro.
- 26.2.1. O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 26.3. Em cumprimento ao estabelecido no [Artigo 5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023](#), a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e encaminhada com os demais documentos correspondentes às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, referentes ao pessoal empregado na entrega e instalação do objeto e respectivos comprovantes de quitação do período de competência daqueles que assim couber, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecidas na minuta do contrato, **será, liquidada no prazo de 10 (dez) dias úteis**.
- 26.3.1. O prazo estabelecido acima, poderá ser prorrogado por igual período, sempre que houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme estabelece o [Artigo 6º, §4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023](#).
- 26.4. Sendo a CONTRATADA intimada a sanear a(s) inconsistência(s) na execução do objeto, observadas pelo Fiscal do contrato ou se houver a necessidade de substituição da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, a emissão de carta de correção, verificadas pela **SEPE RECIFE**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, o prazo estabelecido neste Edital para liquidação, não será computado, conforme [Artigo 6º, §5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023](#).
- 26.5. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do [Artigo 6º, §4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023](#), obedecendo às condições estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 26.6. **Quando** do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 26.7. Fica estipulado que, em se tratando do último pagamento do contrato, a CONTRATADA apenas receberá o valor integral do pagamento a que tem direito, no caso de apresentar os documentos, referentes à quitação de todas as obrigações referidas no [subitem 26.3](#), deste Edital.
- 26.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Crédito, remetida para a conta corrente constante nos dados bancários registrados no cadastro da CONTRATADA.
- 26.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

27. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(Artigo 6º, inciso LVIII, Artigo 25, §7º e Artigo 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 27.1. A concessão de reajuste, no sentido estrito, será avaliada segundo os termos do [Artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 37.817/2024](#);
- 27.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base, inicial, vinculada à data do orçamento estimado, conforme o índice de reajuste aplicável, que será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Colunas: 6 (INCC-Média Geral), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão. Sendo o índice inicial (I₀) o correspondente à data do orçamento e o índice atual (I₁) aquele alusivo à data em que está sendo procedido o reajustamento. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V [(I_1 / I_0) - 1]$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual sujeito a reajuste;

I₁ - Índice atual.

I₀ - Índice inicial

- 27.3. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, E RESPECTIVOS PRAZOS

(Artigos 155 ao 163 e 166 ao 168 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 28.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar ou contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

28.2.1 A sanção de advertência deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.2.2 A sanção de multa, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei 14.133/2021.

28.2.3 Multa moratória de até:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

28.2.4 Multa compensatória de:

Deverá ser aplicado multa compensatória de, no mínimo, 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como de qualquer cláusula do Termo de Referência;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da SEPE;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer REQUISITO DE CONTRATAÇÃO que seja de competência da CONTRATADA;

- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;
- 28.2.5 Deverá ser aplicada multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.
- 28.3 Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/2021, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.
- 28.4 A sanção impedimento de licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Artigos 155 e 156, § 4º da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 28.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 163, inciso III da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 28.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 28.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela SEPE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 28.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.9 A sanção de advertência deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Descumprimento de pequena relevância;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

28.10 A sanção de multa compensatória deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

28.11 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o Artigo 162 - Parágrafo Único, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da possível contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

28.12 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela SEPE;
- III. Descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente;
- IV. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;
- V. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir;
- VI. Objetivando evitar danos ao erário, a SEPE pode, por decisão devidamente motivada, nos termos do Regimento interno, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo;
- VII. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

28.13 Aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Deixar de entregar a documentação, Artigo 155 – IV da Lei 14.133/2021 exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- V. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- VI. Dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 28.14 Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- II. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- III. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos.
- 28.15 Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas neste TR, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.16 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da SEPE.

28.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

28.18 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.19 São circunstâncias agravantes:

- I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- III. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV. A reincidência;
- V. A prática de qualquer de infrações absorvidas.

28.20 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

28.21 Para efeito de reincidência:

- I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;
- III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

28.22 São circunstâncias atenuantes:

- I. A primariedade;

- II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III. Reparar o dano antes do julgamento;
- IV. Confessar a autoria da infração.

28.22.1 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

29. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
(Artigo 54, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 29.1. A Agente de Contratação/Pregoeira fará divulgar o resultado da presente licitação, na forma na Lei e nos Diários Oficiais do Recife e da União, no que couber.
- 29.2. As licitantes deverão consultar regularmente o Sistema Eletrônico de Licitação – LICITAR DIGITAL para o devido acompanhamento do certame e respectivas fases.

30. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO
(Lei Municipal nº 17.765/2012, Decreto Federal nº 11.129/2022, artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.230/2021, Decreto-Lei nº 2.848/1940)

- 30.1. Se a Licitante ou a CONTRATADA envolver em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo licitatório, ou durante a execução do contrato, a **SEPE RECIFE**, após apuração dos fatos, notificará a Licitante ou a CONTRATADA, encerrando a participação da que der causa, bem como, se a fase for de fornecimento ou execução de serviço, além de proceder com a aplicação das sanções legais cabíveis e consequente distrato do Contrato.
 - 30.1.1. As licitantes ou a CONTRATADA que der causa ao disposto no subitem anterior, deverão autorizar o acesso irrestrito da Administração e das autoridades investigadoras competentes, às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos do [Artigo 5º da Lei Municipal nº 17.765/2012](#).
 - 30.2. Qualquer empregado da CONTRATADA envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o fornecimento ou a execução de serviços, será afastado da execução dos serviços do contrato.
 - 30.3. O agente público ou a licitante, que der causa a qualquer ato de improbidade, estarão sujeitas as punições legais estabelecidas em Lei.
 - 30.3.1. Além das sanções administrativas, os atos ilícitos, culposos ou dolosos praticados nas licitações públicas podem acarretar sanções civis e penais, conforme a [Lei Federal nº 14.230/2021](#), de Improbidade Administrativa e o Código Penal.

- 31. DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO, RESCISÃO E NULIDADE DO CONTRATO
(Artigos 3º, 111, 124 ao 136, 131, 137 ao 139 e 162, § ÚNICO; Artigo 165, alínea “e”;
e, Artigos 147 ao 149 da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- 31.1. As cláusulas que tratam de ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO, RESCISÃO e NULIDADE do Contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo deste Edital e estão em concordância com os artigos correlatos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 31.2. Excetua-se às cláusulas de extinção, reguladas pela Lei de Licitações, o disposto no [Artigo 3º da mesma Lei](#).
- 32. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME
(Artigos 71 e 165, alínea “d” e §3º do Artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- 32.1. O Certame Licitatório, poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e devidamente justificado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do [Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 32.2. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados às licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios.
- 32.3. Caberá, ainda, se restar concretizada a incidência, no que couber a respeito, a decisão do Órgão de Controle Externo, ao examinar o mérito de medida cautelar expedida, a que se refere o [§1º do Artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), determinar a anulação do certame.
- 33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigos 5º e 12, inciso III; 183 da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- 33.1. A fiscalização e a gestão do contrato, bem como a entrega do objeto e as condições de pagamento, serão conforme Termo de Referência e Contrato.
- 33.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 33.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 33.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.5. Os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 33.6. Serão considerados dias úteis todos aqueles em que o órgão licitante esteja em funcionamento.
- 33.7. A agente de contratação/pregoeira poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

- 33.8. Conforme regramento disposto no [Artigo 183, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e observarão, conforme aplicação cabível, os termos dispostos nos incisos e parágrafos do artigo citado. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis da administração.
- 33.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, desde que não comprometam os princípios que regem os certames licitatórios.
- 33.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 33.11. Conforme norteia o [Artigo 12, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará em seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 33.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade máxima da **SEPE RECIFE**, baseado nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e nas normas gerais do Direito.
- 33.13. As divulgações de informações, referentes a esta licitação, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: (1) <https://licitar.digital/> (2) <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Licitacoes.php> (3) PNCP-Portal Nacional das Compras Públicas e (4) **SEI PÚBLICO nº 08.000029/2026-69**.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

MICHELLINE BEZERRA DE OLIVEIRA BELTRÃO
Agente de Contratação – GC 001 – SEPE RECIFE

Equipe de Apoio:

Albene Bezerra de Albuquerque
Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão Gomes
Camila Viana de Araújo Marias da Silva
Sandra Maria Luz Brito

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS

- ANEXO_A_DO_TR_DADOS_DO_CONVÊNIO;
- ANEXO_B_DO_TR_PLANILHA_ORCAMENTARIA;
- ANEXO_C_DO_TR_MODELO_DE_PROPOSTA;
- ANEXO_D_DO_TR_DECLARAÇÃO_DE_VISTORIA;
- ANEXO_E_DO_TR_DECLARAÇÃO_DE_NÃO_VISTORIA.

O TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, DA PRESENTE LICITAÇÃO, ESTÃO SEPARADOS NO PORTAL DO SISTEMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL E NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA DO RECIFE.



ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

A MINUTA DO CONTRATO, DA PRESENTE LICITAÇÃO, ESTÁ EM ARQUIVO SEPARADO NO PORTAL DO SISTEMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL E NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA DO RECIFE, NO FORMATO PDF.